



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



CONTRATO Nº 0502.01/2019.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR  
TABOSA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONSENHOR TABOSA, COM A EMPRESA  
FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. José Roberto Farias Porfírio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 19.599.914/0001-49, com endereço à Rua São Domingos, nº 714, APTO. 101, Bairro: Alto dos 14, na cidade de Ipu, Estado do Ceará, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Francisco Danilo Timbó Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.167.253-20, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0502.01/2019, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o processo licitatório de Dispensa de Licitação 0502.01/2019, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, acima citado e ao fim assinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços diversos de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) aparelhos de ar condicionado modelo split de 18.000 BTUs, pertencentes à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo uma visita a cada 30 (trinta) dias para limpeza do filtro e serviços necessários. A reposição de peças fica por	Serviço/Mês	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



	conta da Contratada até o limite mensal de R\$ 100,00 (cem reais).				
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo troca de lâmpadas, fiação, tomadas e disjuntores.	Serviço/Mês	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo manutenção da mesa de som, microfone(s), cabo(s), caixa(s) acústica(s) e alto falante(s), com uma visita a cada 30 (trinta) dias. A reposição de peças fica por conta da Contratada.	Serviço/Mês	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computador(es) e da impressora laser marca/modelo Brother 8080 da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo reposição de toner, sem limite de franquias, e uma visita a cada 30 (trinta) dias para limpeza e aspiração das sujeiras/impurezas dos equipamentos.	Serviço/Mês	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Contratante, que atestará a perfeita adequação ao objeto contratado;

4.2- Caso a fatura seja aprovada pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irremovíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1- Executar o objeto do Contrato na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 0502.01/2019, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Contratante e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.03.10.101.2.001, elementos de despesa nº 33.90.39.00.

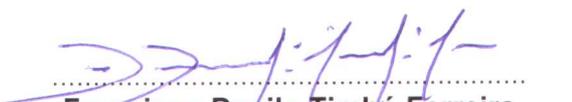
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa - CE, 07 de fevereiro de 2019.

  
.....  
**José Roberto Farias Porfírio**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monsenhor Tabosa  
**CONTRATANTE**

  
.....  
**Francisco Danilo Timbó Ferreira**  
FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA  
ME  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

02. Maria Daniela Lopes de Sousa  
Nome:  
CPF: 056.457.983-07

02. Tommaso Alves da Cruz  
Nome:  
CPF: 061.119.523-23